

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 37.269/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
451010-FUNCIPI	15.122.0014.250126	3.3.90.30	1.751.1	120.000,00	
	15.122.0014.250126	3.3.90.37	1.751.1	1.800.000,00	
	15.452.0004.207000	3.3.90.39	1.751.1	5.500.000,00	
	15.452.0004.206900	3.3.90.39	1.751.1		7.420.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>7.420.000,00</b>	<b>7.420.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>7.420.000,00</b>	<b>7.420.000,00</b>

### DECRETO Nº 37.270 de 04 de agosto de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 31.339.000,00 (trinta e um milhões, trezentos e trinta e nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

### ANEXO AO DECRETO Nº 37.270/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.203709	3.3.50.85	2.602.3	6.380.000,00	
	10.122.0014.250106	4.4.90.52	1.754.1	5.000.000,00	
	10.301.0002.114600	4.4.90.51	1.754.1	5.000.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.600.3	1.500.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.754.1	1.000.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.34	1.621.3	1.000.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.754.1	3.800.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	1.621.3	459.000,00	
	10.303.0002.215700	3.3.90.30	1.754.1	7.200.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.754.1		2.000.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.92	1.600.3		1.500.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.754.1		20.000.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	2.602.3		6.380.000,00
	10.303.0002.215700	3.3.90.39	1.621.3		1.459.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>31.339.000,00</b>	<b>31.339.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>31.339.000,00</b>	<b>31.339.000,00</b>

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 37.271 de 04 de agosto de 2023

Institui a "Operação Especial Previdência Itinerante" na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que existe um passivo represado de processos com pedido de aposentadoria, sendo composto este passivo de processos físicos e processos eletrônicos;

CONSIDERANDO as recentes decisões judiciais que reforçam a necessidade da aplicação do princípio da razoável duração do processo, efetivando assim as aposentadorias das partes interessadas;

CONSIDERANDO que devem ser analisadas as aposentadorias dos servidores, bem como os fluxos dos processos de aposentadorias e as análises sobre os riscos e controles envolvidos também nesses processos;

CONSIDERANDO o mapeamento feito pela Diretoria Geral de Previdência – DPR, indicando a existência de um quantitativo relevante de processos físicos de aposentadoria, em especial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, os quais dependem de instrução processual por parte da unidade de origem;

CONSIDERANDO que a aposentadoria dos servidores possibilita a vacância do cargo, e a respectiva admissão de novos servidores, por meio de concurso público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Previdência Itinerante" no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, mediante atuação dedicada da Diretoria Geral de Previdência – DPR, com a finalidade de promover a análise e a instrução processual para impulsionamento dos pedidos de aposentadoria dos servidores da Administração Pública Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2023.

Art. 2º A Operação Especial de que trata este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2023, com início em 15 de agosto e duração de 6 (seis) meses a partir da data da publicação.

Art. 3º A Coordenação Executiva da Operação Especial de que trata este Decreto será desempenhada pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, por meio da DPR.

Art. 4º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, a DPR deverá encaminhar à SEMGE, no prazo de 15 (quinze) dias, o Plano da Operação Especial de que trata este Decreto, a contar da data de sua publicação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 5º Os servidores que atuarão na “Operação Especial Previdência Itinerante” farão jus à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, exclusivamente devida no período de vigência da operação, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais ao agente político ou ao Dirigente Máximo dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 6º O pagamento da Gratificação pela participação na “Operação Especial Previdência Itinerante” ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados municipais indicados para atuar na Operação Especial de que trata este Decreto serão previamente cadastrados pela Coordenação Executiva de que trata o art. 2º deste Decreto no SOE.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, devidamente atestado pelo titular da pasta.

Art. 7º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da “Operação Especial Previdência Itinerante” o valor máximo mensal de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais), que correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da DPR.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretária de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária Municipal da Saúde em exercício

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	VALOR HORA (\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
COORDENADOR OPERACIONAL	60,00	24,00
COORDENADOR LOCAL	60,00	24,00
SUPERVISOR OPERACIONAL	56,25	24,00
SUPERVISOR TÉCNICO	56,25	24,00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	50,00	24,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	20,00	24,00

**DECRETOS SIMPLES****DECRETOS de 04 de agosto de 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RAFAEL BRITO LOPES**, do cargo em comissão de Gerente Tipo II, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Especialidade Odontológica Periperi – Tipo C4 – Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2023.

**RETIFICAÇÃO**

No Decreto s/nº de 27/03/2023, publicado no DOM de 28/03/2023, referente à nomeação de **VANIA NOBRE DE SANTANA**,

Onde se lê:

... Gerente Tipo II, Grau 53, ...

Leia-se:

... Gerente Tipo III, Grau 53, ...